

Secretaria de
Estado de
Esporte e
Lazer



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Edital
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - "ESCO"

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, por meio de sua Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 117/2022 - SEEL, está procedendo ao CHAMAMENTO, em conformidade com o disposto nos artigos 30, 31 e 32, Cap. V da Lei Estadual 17.928, resolvem publicá-lo sob o número: 001/2022, que tem por objeto o Credenciamento e a Seleção de Empresa de Serviço de Eficiência Energética - "ESCO", interessada em representar a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer junto à Enel Goiás, a apresentar sua proposta, nos moldes do EDITAL DE REGULAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP DA ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS e demais regulamentos pertinentes, para fins de cumprir o disposto legal de investimento em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética em benefício da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Henderson de Paula Rodrigues
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO 202117576001510

1 - PREÂMBULO

1.1. A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 117/2022 - SEEL, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá a publicação do edital de CHAMAMENTO para CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - "ESCO".

2 - DO OBJETO E DO PROJETO

2.1. O objeto deste edital é o Credenciamento e a Seleção de Empresa de Serviço de Eficiência Energética - "ESCO", interessada em representar a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer junto à Enel Goiás, a apresentar sua proposta, nos moldes do EDITAL DE REGULAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 01/2022 DA ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS (acessível em <http://enelgo.chamadapublica.com.br/>) e demais regulamentos pertinentes, para fins de cumprir o disposto legal de investimento em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética em benefício da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

2.2. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento os interessados do ramo pertinente ao objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital.

3.2. Para Credenciar-se, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar a partir da data de publicação desde Edital até o dia 1º de junho de 2022, o pedido de credenciamento (ANEXO II) e toda a documentação aqui exigidas, na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Avenida Fued José Sebba 1170, s/c - Bairro Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP 74805-100, em horário de expediente das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, durante o prazo em que permanecerem abertas as inscrições para o Credenciamento.

3.2.1. Ao final do prazo descrito no item 3.2 acima será feita a análise dos pedidos de credenciamentos feitos, juntamente com a documentação de Habilitação, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**. Ao final desse prazo será publicado o Termo de Julgamento e Classificação.

3.3. Os documentos deverão dentro de envelope lacrado, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

3.3.1. A documentação deverá ser entregue à Gerência de Compras Governamentais – GCG, em envelope fechado, no local, data e horários mencionados no item 3.2 deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, CNPJ, os dizeres:

**"SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL
CHAMAMENTO Nº 01/2022-SEEL
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME E CNPJ DA LICITANTE"**

3.3.2. **A licitante deverá apresentar, dentro do envelope, os arquivos digitalizados dos documentos que estão sendo entregues, em mídia digital e de forma legível.**

3.3.3. **Os arquivos digitalizados devem corresponder exatamente, quanto à ordem de apresentação e conteúdo, aos impressos constantes no envelope.**

3.4. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração, ou instrumento particular de procuração, que lhes confirmam os poderes que abrangem o ato.

3.5. No momento da inscrição, o candidato deverá assinar uma declaração (modelo anexo), aceitando os critérios estabelecidos no edital, e, ainda, que tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento, inclusive no que se refere ao prazo para a apresentação de recurso, o qual será julgado pela comissão de credenciamento.

3.6. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

3.7. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar quaisquer documentos inerentes ao processo o proprietário ou seu representante legalmente constituído.

3.8. Os documentos dos interessados deverão estar todos em nome do interessado.

3.9. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

3.9.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.

3.10. É vedada a participação de interessado:

- 3.10.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 3.10.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único a Lei Federal 8.666/93.
- 3.10.3. Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores Estado–CADFOR.
- 3.10.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás e Governo Federal, durante o prazo da sanção aplicada.
- 3.10.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.
- 3.10.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- 3.10.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 3.10.8. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93: I. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e
- II. Empresa que possua em seu quadro societário ou de pessoal servidores públicos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, bem como empresa que possua proprietário, sócio ou dirigente que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores públicos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.
- 3.10.8.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 3.10.8, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 3.10.8.2. O disposto no inciso II do item 3.10.8 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação e Comissão Licitatória Especial.
- 3.11. A empresa em Recuperação Judicial que tiver a Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, NÃO SERÁ IMPEDIDA DE PARTICIPAR.
- 3.12. Serão respondidas quaisquer dúvidas ou prestadas informações, pela Comissão Licitatória especial, designada pela Portaria nº 417/2021 - SEEL, para julgamento das habilitações telefone (3201-9237), ou pela Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone: (62) 3201-3953, ou pelo e-mail: compras.seel@goias.gov.br.

4 - DOS PRAZOS DO CREDENCIADO

- 4.1. A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 4.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas da Lei nº 8.666/93.

5 - DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciado que comprovar sua regularidade através do CRC – Certificado de Registro Cadastral do Estado de Goiás, devidamente homologado e regular, ou do SICAF/CADFOR – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, estará dispensado de apresentar os documentos descritos nos itens 5.2, 5.3, 5.4 e 5.6.2 (conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011- GS).

5.2 - REGULARIDADE JURÍDICA

- 5.2.1. Cédula de Identidade.
- 5.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 5.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens 5.3.4 e 5.3.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

5.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e do Estado de Goiás.

5.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física.

5.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um). 5.4.2.1. Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraíndo os seguintes elementos: I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILC=AC/PC$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante; II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILG=AC+RLP/ET$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

5.4.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira exigido no subitem 5.4.2.1.

5.4.2.3. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 5.4.2.1, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado, do último ano base exigido em Lei.

5.4.2.4. Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LLC.

5.4.2.5. Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, em conformidade com o dispositivo legal.

5.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Apresentar atestado(s) técnico(s), atualizado(s), de serviços de eficiência energética executados dentro do PEE-ANEEL com homologação do CREA e em conjunto às respectivas CAT's.

5.5.2. Apresentar comprovação da condição de ESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia).

5.5.3. Apresentar credenciamento e habilitação nos órgãos oficiais reguladores dos serviços de engenharia (CONFEA e CREA-GO) para os quais ora se candidata.

5.5.4. Possuir em seu quadro formal de funcionários, Engenheiro Eletricista com Certificação em Medição e Verificação CMVP-EVO (Certified Measurement & Verification Professional - Efficiency Valuation Organization), homologado pela Organização de Avaliação de Eficiência, devidamente registrado como Responsável Técnico da Empresa.

5.5.5. Apresentar declaração de estar em condições de atender integralmente o Edital de Regulamento da Chamada Pública de Projetos PEE ENEL Goiás.

DECLARAÇÃO

Declaramos que estamos de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme legislação vigente e com as regras do Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PMVP).

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

5.5.6. A análise da documentação referente à qualificação técnica será feita pela Comissão licitatória especial designada pela Portaria 417/2021 - SEEL.

5.6 - DECLARAÇÕES

5.6.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e nem que seus sócios/acionistas estejam impedidos, nos termos da lei, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa_____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, seus sócios/acionistas não estão enquadrados em nenhuma das vedações contidas no art. 9ª da Lei n. 8.666/93, ou seja, que não estão impedidos de contratar com a administração pública (Acórdão 2837 Plenário TCU). Declaramos ainda que os sócios/acionistas não são titulares de cargo eletivo ou comissionado na Administração Pública Estadual, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (art. 34-A da LEI).

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

5.6.2. Declaração de que a empresa não emprega menor, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

5.6.3. Declaração de realização de vistoria, tendo tomado conhecimento das reais condições de execução dos serviços, OU de abstenção de realização de vistoria, em que declara NÃO ter vistoriado o local dos serviços, objeto desta licitação, sendo do inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos para a execução total dos serviços.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome da empresa:

CNPJ nº.....

Endereço:

Fone:.....

E-mail:

Declaro que vistoriei os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Chamamento Público nº/2022 -, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, tendo, assim, o conhecimento necessário para a prestação dos serviços.

....., de de 2022

Representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Fone:.....

E-mail:

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento nº/20..... -, que NÃO vistoriamos o local dos serviços, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos para a execução total dos serviços.

Assim, assumimos inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

....., de de 2022

Representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade

5.7 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.7.2. Para fins do disposto no subitem 5.7, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação: I – certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional ou comprovação através do enquadramento no CRC ou SICAF/CADFOR, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório; II – declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/06.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

5.8. Todos os documentos deverão estar com prazo vigente e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

5.9. Nos casos em que a licitante for filial, poderão ser apresentados os seguintes documentos da matriz em detrimento dos documentos da filial, desde que aquela (matriz) centralize o recolhimento dos tributos: Balanço Patrimonial (CNPJ da Matriz); Certidão Negativa de Falência/Concordata (CNPJ da Matriz) e demais casos em que estejam expressos no próprio documento/certidão ou previstos em Lei.

5.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.11. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, a Comissão de Licitação considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades, quando for o caso;

5.12. A Comissão de Licitação realizará a análise da documentação de Habilitação elencada neste item 5. Após a análise a Comissão de Licitação emitirá Decisão sobre a habilitação ou não da empresa participante.

6 - DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A documentação de habilitação referente à Regularidade Jurídica (Item 5.2), Regularidade Fiscal e Trabalhista (Item 5.3), Qualificação Econômico-Financeira (Item 5.4) e Declarações (Item 5.6) será analisada pela Comissão de Licitação.

6.2. As empresas que tiverem a documentação citada no item 6.1 acima habilitada, terão a documentação enviada à Comissão Licitatória especial, designada pela Portaria 417/2021 - SEEL, para análise da Qualificação Técnica (Item 5.5).

6.3. As empresas que tiverem suas documentações de Habilitação aprovadas serão Credenciadas.

6.4. Após a análise das documentações de habilitação, a **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer** passará para a fase de classificação das empresas credenciadas. A classificação será pautada com base na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Ter comprovada experiência em CPP de Concessionárias de Energia Elétrica.	10 pontos
02	Quantidade de atestados técnicos em eficiência energética para a empresa em conjunto com as respectivas CAT's dos profissionais; 2 pontos por atestado gerando um total máximo de 40 pontos.	40 pontos
03	Ter participado e aprovado projetos de eficiência energética em chamadas públicas de concessionárias anteriores com comprovação por meio de ata, contrato ou publicação; 1 ponto por projeto aprovado gerando um total máximo de 20 pontos.	20 pontos

04	Engenheiro Eletricista com comprovação de vínculo e certificação PMP (Project Management Professional) emitido pelo PMI (Project Management Institute) pertencente aos quadros da empresa, sendo vedada sua terceirização; 5 pontos por profissional gerando um total máximo de 10 pontos.	10 pontos
05	Engenheiro Eletricista com comprovação de vínculo e com Certificação em Medição e Verificação CMVP-EVO (Certified Measurement & Verification Professional - Efficiency Valuation Organization), homologado pela Organização de Avaliação de Eficiência, devidamente registrado como Responsável Técnico da Empresa; 5 pontos por profissional gerando um total máximo de 10 pontos.	10 pontos
06	Experiência em elaboração e aprovação de projeto de CPP no âmbito do PEE em diversas Unidades da Federação; Para cada Unidade da Federação abrangida será atribuída a pontuação equivalente. 2 pontos por Unidade da Federação gerando um total máximo de 10 pontos.	10 pontos
TOTAL		100 pontos

6.5. Será selecionada apenas uma empresa para apresentar o projeto junto a ENEL, sendo esta, a que tiver maior pontuação, as demais serão classificadas em ordem decrescente.

6.6. Como critério de desempate serão adotados os seguintes critérios sucessivamente até que se defina a empresa selecionada e a ordem de classificação das participantes:

- Maior número na pontuação do item 02;
- Maior número na pontuação do item 03;
- Maior número na pontuação do item 04;
- Maior número na pontuação do item 05;
- Maior número na pontuação do item 06;
- Sorteio.

6.7. A Comissão licitatória especial designada pela Portaria nº 417-2021 - SEEL realizará a pontuação de cada empresa credenciada e de acordo com a mesma anunciará a ordem de classificação.

6.8. Será publicado um Termo de Julgamento e Classificação contendo toda a análise da documentação de Habilitação das empresas participantes, bem como a ordem de classificação das mesmas.

7 - DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

7.1. A Comissão de Licitação e a Comissão Licitatória especial designada pela Portaria 417-2021 - SEEL processarão a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste edital.

7.2 Serão credenciadas as interessadas devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas no Edital.

7.3 Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente;

7.4. À Comissão de Licitação e à Comissão licitatória especial é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7.5. O resultado da análise da documentação (Termo de Julgamento e Classificação) será disponibilizado no site Oficial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

7.5.1. Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação e pela Comissão Licitatória especial caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada ou digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.

7.5.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informado.

7.5.3. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Avenida Fued José Sebba 1170, s/c - Bairro Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP 74805-100, em horário de expediente das 08 horas às 12h00min e das 14 horas às 18h00min, de segunda a sexta-feira, e ainda através do e-mail compras.seel@goias.gov.br até as 23:59 horas do prazo final.

8 - DA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. No ato de assinatura do Contrato a documentação referente a Regularidade Fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

8.2. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los à Administração Pública sempre que solicitados, sob pena de DESCRENCIAMENTO.

8.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

8.4. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

8.5. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

9 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer alicerça sua determinação de participar do PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, que está em curso na concessionária Enel Goiás, em busca da redução do consumo de Energia Elétrica do seu Parque de Iluminação Pública e face à formatação dada pelo EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 002/2019 DA ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS (acessível em <http://enel-go.chamadapublica.com.br/>) para a seleção do projeto que fará parte desse programa. Nesse sentido opta por elaborar e apresentar um projeto de Eficiência Energética de Iluminação Pública voltado para o sistema de iluminação pública, referentes à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Nestes moldes, sobre o projeto:

a) A empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do Projeto e, independente se for o Projeto selecionado ou não no Programa de Eficiência Energética, não será devido nenhum valor pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

b) Sendo o Projeto selecionado, sua execução será realizada integralmente pela ESCO selecionada, sendo a mesma contratada diretamente pela Enel Goiás na modalidade de contratação Turn Key – fornecimento dos serviços, equipamentos e materiais necessários para implantação do projeto, conforme previsto no Edital da CPP 002/2019 Enel Goiás.

c) A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer esclarece desde já que a empresa ESCO participante vencedora deverá pautar na formatação dada pelo Edital de Chamada Pública da Enel Distribuição Goiás 002/2019 na sua íntegra, considerando também as regras do Programa de Eficiência promovido pelas Leis nº 9.991/2000, nº 13.203/2015, nº 13.280/2016 e na Resolução Normativa nº 830 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, de 05 de novembro de 2018 em favor da Secretaria de Esporte e Lazer.

d) A Empresa selecionada deverá obedecer às datas limites da CPP da ENEL Distribuição Goiás, ressaltando que a data limite para apresentação de propostas de projetos, junto a ENEL Distribuição Goiás, será conforme determinar o cronograma da referida Chamada.

10 - DEFINIÇÃO DE LOGRADOUROS

10.1. A Empresa vencedora do certame deverá analisar as Praças Esportivas a serem contempladas no diagnóstico energético dentre as informadas a seguir. Tal seleção se faz necessária para enquadramento do valor total do projeto dentro do limite máximo de custo a ser estabelecido no edital da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

PRAÇA ESPORTIVA	ENDEREÇO
Autódromo Internacional de Goiânia	Rodovia GO 020 - Km 04 s/n Parque Lozandes, Goiânia - GO, 74775-013
Estádio Serra Dourada	Av. Fued José Sebba, 1170 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-100
Centro de Excelência do Esporte Arquiteto Eurico Godoi (que engloba o Estádio Olímpico Pedro Ludovico Teixeira, Laboratório de Capacitação e Pesquisa Draulas Vaz, Ginásio Rio Vermelho e o Parque Aquático)	Av. Oeste, 56-250 - St. Aeroporto, Goiânia - GO, 74075-110 / Rua 74, 41 - St. Central, Goiânia - GO, 74045-020 / Avenida Paranaíba 117 - Setor Central - St. Aeroporto, Goiânia - GO, 74020-010
Praça de Esportes do Setor dos Funcionários	Rua P-16, 1019 - St. dos Funcionários, Goiânia - GO, 74543-040
Praça de Esportes do Setor Pedro Ludovico	Rua 1015 - St. Marista, Goiânia - GO, 74820-280
Ginásio Valério Luiz de Oliveira	Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-100

11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Fiscalização do cumprimento do contrato será exercida pela equipe técnica da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir integralmente dentro do prazo contratual as obrigações assumidas, conforme especificações contidas na proposta, projeto e termo de referência.

12.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.

12.6. Proceder a adequação do Diagnóstico Energético, conforme determinações de correções eventualmente pontuadas pela ENEL, de modo a atender exigências e determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

12.7. Permitir, à fiscalização ou supervisão por parte da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**, ENEL ou ANEEL, e fiscalizar a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

12.8. Assumir como responsabilidades exclusivas, todos os custos de mobilização, instalação, projetos e demais necessárias para o perfeito cumprimento do contrato.

12.9. A empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do Projeto e, independente se for o Projeto selecionado ou não no Programa de Eficiência Energética.

12.10. Obedecer integralmente a legislação de segurança para obras e serviços.

12.11. Sendo o projeto selecionado, sua execução será realizada integralmente pela ESCO selecionada, sendo a contratação conforme estipulado no Edital da CPP da ENEL-GO.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

13.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência.

14 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Secretaria em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Secretaria poderá renunciar ao credenciamento,

inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Termo, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2. O credenciamento que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá ser solicitado mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

14.4. A Administração Pública poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

14.4.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada (declaração de desistência expressamente formalizada e assinada pelo interessado);

14.4.2. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

14.5. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.6. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, pela inexecução total ou parcial desta chamada pública, poderá ser aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Pública:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Estado, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2. Sofrerá as sanções acima citadas, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

16.2.1 Não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato;

16.2.2 Recusa-se injustificadamente a assinar o Contrato;

16.2.3 Atrasar o fornecimento dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

16.2.4 Não fornecer os serviços, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;

16.2.5 Não fornecer os serviços de acordo com a especificação técnica exigida pelo Termo de Referência e o Edital;

16.2.6 Não substituir, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, os equipamentos/serviços que vierem a ser rejeitados.

16.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado, e no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

17 - DA VISTORIA

17.1. A interessada em participar desta chamada pública poderá realizar, mediante agendamento na **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer situada à Av. Fued José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás – Goiânia-GO, em horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, ou por e-mail: renataop2@goias.gov.br**, vistoria técnica nos logradouros, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente. Segue, em anexo, a **Declaração de Vistoria** e conhecimento da prestação dos serviços (**Item 5.6.3**).

17.2. Caso opte por não efetuar a vistoria antes da elaboração dos projetos e da execução dos serviços, a **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela não realização da visita, afastando a possibilidade de quaisquer questionamentos futuros, técnico e financeiro, que possam onerar a administração. Neste caso, bastará apresentar a **Declaração de Abstenção de Vistoria (Item 5.6.3)**.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer** solicita que a proponente tome conhecimento pleno de todas as exigências do referido EDITAL DE REGULAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS – CPP – da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, bem como as exigências e condições presentes nesse Termo de Referência e Edital.

18.2. A remuneração pela execução do projeto far-se-á exclusivamente por parte da **Concessionária de Energia Elétrica – ENEL Distribuição Goiás, Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme previsto em Edital da CPP.**

19 - DOS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

ANEXO IV - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Henderson de Paula Rodrigues
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A participação em Programas de Eficiência Energética (PEEs) por meio de projetos que demonstrem a importância e a viabilidade econômica da eficiência energética de equipamentos, processos e uso final da energia, tem por finalidade aumentar os benefícios públicos da energia economizada e da demanda não utilizada por esta iniciativa, promovendo a transformação do mercado de energia, estimulando o desenvolvimento de novas tecnologias e a criação de hábitos e práticas racionais de uso da energia elétrica.

De acordo com a Lei nº 9.991/2000, todas as Concessionárias e Permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica têm a obrigação legal de aplicar parte de sua receita operacional líquida em pesquisas do setor elétrico e em PEEs.

Anualmente, a Concessionária de Energia Local – ENEL Distribuição Goiás – desenvolve PEEs por meio de projetos que visam benefícios como minimizar o desperdício de energia elétrica, reduzir o consumo e a demanda no horário de ponta, favorecer a sociedade direta e indiretamente por meio de redução de custos, postergação de investimentos na ampliação da rede de distribuição e na diminuição da necessidade de ativação de usinas termelétricas no Sistema Interligado.

Além do benefício da utilização eficiente da energia elétrica, estes projetos contribuem para o meio ambiente uma vez que reduzem a necessidade de utilização de fontes de energia poluentes, promovem a economia no uso da água dos reservatórios nas barragens das usinas hidrelétricas e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, já que os recursos economizados com energia poderão ser investidos em outras áreas no âmbito da administração pública.

2. OBJETIVO

Neste Termo de Referência, designam-se os requisitos básicos necessários para a contratação de empresa especializada em serviços de eficiência energética (ESCO) que seja habilitada e possua as condições técnicas necessárias para elaboração de estudos de viabilidade técnica e financeira, medições, vistorias técnicas, elaborações de termos de referência e projetos. Os serviços previstos têm, como objetivo, assegurar a participação da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL**, sem custos para a administração pública estadual, nos Programas de Eficiência Energética (PEEs) desenvolvidos anualmente pela Concessionária de Energia Local – ENEL Distribuição Goiás.

3. OBJETO

A **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL** – tem intenção de participar do PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, promovido pela concessionária ENEL Goiás, em busca da redução do consumo de Energia Elétrica de suas Praças Esportivas e de acordo com a formatação que será dada pelo EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS – CPP – DA ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS para a seleção do projeto que fará parte desse programa. Nesse sentido opta por elaborar e apresentar um projeto de Eficiência Energética voltado para consumo de energia elétrica, referentes à **SEEL**. Nestes moldes, sobre o projeto:

3.1. A empresa participante será escolhida por meio de **Chamamento Público**, a ser promovido pela **SEEL**, conforme critérios de **Credenciamento e Participação** apresentados a seguir.

3.2. A empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do Projeto e, independente do Projeto ser selecionado ou não no Programa de Eficiência Energética, não será devido nenhum valor por parte da SEEL à referida empresa.

3.3. Sendo o Projeto escolhido, sua execução será realizada integralmente pela ESCO selecionada, sendo a mesma **contratada** diretamente pela Enel Goiás pelo método Turn Key, ou seja, fornecimento dos serviços, equipamentos e materiais necessários para implantação do projeto, conforme previsto no Edital da CPP da ENEL Goiás.

3.4. A **SEEL** deixa claro que a empresa ESCO participante vencedora deverá pautar na formatação dada pelo respectivo Edital de Chamada Pública da ENEL Distribuição Goiás na sua íntegra, considerando também as regras do Programa de Eficiência promovido pelas Leis nº 9.991/2000, nº 13.203/2015, nº 13.280/2016 e na Resolução Normativa nº 830 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, de 05 de novembro de 2018 em favor da **SEEL**.

3.5. A Empresa selecionada deverá obedecer às datas limites da CPP da ENEL Distribuição Goiás, ressaltando que a data limite para apresentação de propostas de projetos, junto a ENEL Distribuição Goiás, será conforme determinar o cronograma da referida Chamada.

4. DEFINIÇÕES:

4.1. ESCO (ENERGY SERVICE COMPANY) - EMPRESA DE SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Uma empresa de serviços de energia ou de eficiência energética (ESCO) é aquela que fornece soluções abrangentes de energia para seus clientes, incluindo auditoria, redesenho e implementação de mudanças nas formas como o cliente consome energia, sendo o principal objetivo a melhoria da eficiência. Outros serviços possíveis fornecidos incluem terceirização de infraestrutura de energia, fornecimento de energia, financiamento e gestão de risco. É essa abrangência de serviços que diferencia uma ESCO de uma empresa de energia comum, cujo principal negócio é apenas fornecer energia aos seus clientes. Normalmente, a compensação para a ESCO é baseada no desempenho, de forma que os benefícios da maior eficiência energética sejam compartilhados entre o cliente e a ESCO.

As ESCOs costumam usar contratos de desempenho, o que significa que se o projeto não fornecer retorno sobre o investimento, a ESCO é responsável por pagar a diferença, garantindo assim a seus clientes a economia de energia e custos. Portanto, ESCOs são fundamentalmente diferentes de engenheiros consultores e empreiteiros de equipamentos: os primeiros são normalmente pagos por seus conselhos, enquanto os últimos são pagos pelo equipamento e não aceitam qualquer risco de projeto. A natureza livre de riscos do serviço que as ESCOs fornecem oferece um incentivo convincente para seus clientes investirem.

Algumas características típicas das ESCOs são as seguintes:

- **Propriedade** - ESCOs podem ser empresas privadas, independentes ou parte de um grande conglomerado, estatal, sem fins lucrativos, joint ventures, fabricantes ou subsidiárias de fabricantes;
- **Clientes** - ESCOs normalmente se especializam em nichos de mercado por setor (indústrias, serviços públicos, imóveis, etc.) e por tamanho (grandes ou pequenos projetos);

- **Tecnologia** - Algumas ESCOs têm uma especialização tecnológica (por exemplo, iluminação, HVAC, um processo industrial específico), enquanto outras têm como objetivo uma abordagem holística;
- **Financiamento do projeto** - As capacidades de financiamento variam de acordo com a situação financeira da ESCO. Alguns têm grandes empresas-mãe, o que lhes permite autofinanciar projetos. No entanto, todas as ESCOs dependem, até certo ponto, de financiamento de terceiros.

4.2. PEE - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

É um conjunto de medidas bem definidas que, quando implantadas, levarão a uma redução, previamente determinada, dos custos de consumo de energia elétrica de uma empresa ou empreendimento, mantendo-se os níveis de produção e da qualidade do produto final.

Os procedimentos do Programa de Eficiência Energética determinam, com ênfase nas distribuidoras e empresas proponentes (ESCOs), como deve se basear o processo de elaboração e execução de projetos de eficiência energética regulados pela ANEEL. Definem-se nestes procedimentos, a estrutura e a forma de apresentação dos projetos, os critérios de avaliação e de fiscalização e os tipos de projetos que podem ser realizados com recursos do PEE (Programa de Eficiência Energética).

Os Programas de Eficiência Energética serão responsáveis por nortear, no que diz respeito à melhor gestão no uso de energia elétrica, como devem ser preparadas as seguintes praças esportivas:

PRAÇA ESPORTIVA	ÁREA (m ²)
Autódromo Internacional de Goiânia	11.318,00
Estádio Serra Dourada	62.844,00
Centro de Excelência do Esporte Arquiteto Eurico Godoi (que engloba o Estádio Olímpico Pedro Ludovico Teixeira – 40.989 m ² , o Laboratório de Capacitação e Pesquisa Draulas Vaz – 10.478 m ² , o Ginásio Rio Vermelho – 7.118 m ² – e o Parque Aquático)	58.585,00
Praça de Esportes do Setor dos Funcionários	4.782,00
Praça de Esportes do Setor Pedro Ludovico	5.113,00
Ginásio Valério Luiz de Oliveira	20.734,00

Total da área: 163.376,00 (Cento e sessenta e três mil, trezentos e setenta e seis) m².

5. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

5.1. Após a análise das documentações de habilitação, a **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer** passará para a fase de seleção apenas com as empresas que atenderem a todos os requisitos de habilitação. A seleção será pautada com base na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Ter comprovada experiência em CPP de Concessionárias de Energia Elétrica.	10 pontos
02	Quantidade de atestados técnicos em eficiência energética para a empresa em conjunto com as respectivas CAT's dos profissionais; 2 pontos por atestado gerando um total máximo de 40 pontos.	40 pontos
03	Ter participado e aprovado projetos de eficiência energética em chamadas públicas de concessionárias anteriores com comprovação por meio de ata, contrato ou publicação; 1 ponto por projeto aprovado gerando um total máximo de 20 pontos.	20 pontos

04	Engenheiro Eletricista com comprovação de vínculo e certificação PMP (Project Management Professional) emitido pelo PMI (Project Management Institute) pertencente aos quadros da empresa, sendo vedada sua terceirização; 5 pontos por profissional gerando um total máximo de 10 pontos.	10 pontos
05	Engenheiro Eletricista com comprovação de vínculo e com Certificação em Medição e Verificação CMVP-EVO (Certified Measurement & Verification Professional - Efficiency Valuation Organization), homologado pela Organização de Avaliação de Eficiência, devidamente registrado como Responsável Técnico da Empresa; 5 pontos por profissional gerando um total máximo de 10 pontos.	10 pontos
06	Experiência em elaboração e aprovação de projeto de CPP no âmbito do PEE em diversas Unidades da Federação; Para cada Unidade da Federação abrangida será atribuída a pontuação equivalente. 2 pontos por Unidade da Federação gerando um total máximo de 10 pontos.	10 pontos
TOTAL		100 pontos

7.2. Será selecionada apenas uma empresa para apresentar o projeto junto a ENEL, sendo esta, a que tiver maior pontuação, as demais serão classificadas em ordem decrescente.

7.3. Como critério de desempate serão adotados os seguintes critérios sucessivamente até que se defina a empresa selecionada e a ordem de classificação das participantes:

- Maior número na pontuação do item 02;
- Maior número na pontuação do item 03;
- Maior número na pontuação do item 04;
- Maior número na pontuação do item 05;
- Maior número na pontuação do item 06;
- Sorteio.

8. DEFINIÇÕES DE LOGRADOUROS

8.1. A Empresa vencedora do certame deverá analisar as Praças Esportivas a serem contempladas no diagnóstico energético dentre as informadas a seguir. Tal seleção se faz necessária para enquadramento do valor total do projeto dentro do limite máximo de custo a ser estabelecido no edital da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

PRAÇA ESPORTIVA	ENDEREÇO
Autódromo Internacional de Goiânia	Rodovia GO 020 - Km 04 s/n Parque Lozandes, Goiânia - GO, 74775-013
Estádio Serra Dourada	Av. Fued José Sebba, 1170 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-100
Centro de Excelência do Esporte Arquiteto Eurico Godoi (que engloba o Estádio Olímpico Pedro Ludovico Teixeira, Laboratório de Capacitação e Pesquisa Draulas Vaz, Ginásio Rio Vermelho e o Parque Aquático)	Av. Oeste, 56-250 - St. Aeroporto, Goiânia - GO, 74075-110 / Rua 74, 41 - St. Central, Goiânia - GO, 74045-020 / Avenida Paranaíba 117 - Setor Central - St. Aeroporto, Goiânia - GO, 74020-010
Praça de Esportes do Setor dos Funcionários	Rua P-16, 1019 - St. dos Funcionários, Goiânia - GO, 74543-040
Praça de Esportes do Setor Pedro Ludovico	Rua 1015 - St. Marista, Goiânia - GO, 74820-280

Ginásio Valério Luiz de Oliveira

Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, Goiânia - GO,
74805-100

9. VISTORIA

9.1. A interessada em participar desta chamara pública poderá realizar, mediante agendamento na **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer situada à Av. Fued José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás – Goiânia-GO, em horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, ou por e-mail: renataop2@goias.gov.br**, vistoria técnica nos logradouros, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente. Segue, em anexo, a **Declaração de Vistoria** e conhecimento da prestação dos serviços (**Anexo I**).

9.2. Caso opte por não efetuar a vistoria antes da elaboração dos projetos e da execução dos serviços, a **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela não realização da visita, afastando a possibilidade de quaisquer questionamentos futuros, técnico e financeiro, que possam onerar a administração. Neste caso, bastará apresentar a **Declaração de Abstenção de Vistoria (Anexo II)**.

10. COMISSÃO

10.1. Para julgamento das habilitações será formada uma comissão composta por 3 (três) servidores especialmente designados, que deverão emitir o atestado de aptidão a proponente qualificada. O julgamento será feito com base nos critérios de seleção e critérios de desempate caso necessário.

11. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E CONTRATO

11.1. A vigência do Credenciamento será de 12 meses contados a partir de sua publicação.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

11.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas da Lei nº 8.666/93.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Fiscalização do cumprimento do contrato será exercida pela equipe técnica da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir integralmente dentro do prazo contratual as obrigações assumidas, conforme especificações contidas na proposta, projeto e termo de referência.

13.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.

13.6. Proceder a adequação do Diagnóstico Energético, conforme determinações de correções eventualmente pontuadas pela ENEL, de modo a atender exigências e determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

13.7. Permitir, à fiscalização ou supervisão por parte da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**, ENEL ou ANEEL, e fiscalizar a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

13.8. Assumir como responsabilidades exclusivas, todos os custos de mobilização, instalação, projetos e demais necessárias para o perfeito cumprimento do contrato.

13.9. A empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do Projeto e, independente se for o Projeto selecionado ou não no Programa de Eficiência Energética.

13.10. Obedecer integralmente a legislação de segurança para obras e serviços.

13.11. Sendo o projeto selecionado, sua execução será realizada integralmente pela ESCO selecionada, sendo a contratação conforme estipulado no Edital da CPP da ENEL-GO.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

14.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

14.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Apresentar atestado(s) técnico(s), atualizado(s), de serviços de eficiência energética executados dentro do PEE-ANEEL com homologação do CREA e em conjunto às respectivas CAT's.

15.2. Apresentar comprovação da condição de ESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia).

15.3. Apresentar credenciamento e habilitação nos órgãos oficiais reguladores dos serviços de engenharia (CONFEA e CREA-GO) para os quais ora se candidata.

15.4. Possuir em seu quadro formal de funcionários, Engenheiro Eletricista com Certificação em Medição e Verificação CMVP-EVO (Certified Measurement & Verification Professional - Efficiency Valuation Organization), homologado pela Organização de Avaliação de Eficiência, devidamente registrado como Responsável Técnico da Empresa.

15.5. Apresentar declaração de estar em condições de atender integralmente o Edital de Regulamento da Chamada Pública de Projetos PEE ENEL Goiás.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, pela inexecução total ou parcial desta chamada pública, poderá ser aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Pública:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Estado, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2. Sofrerá as sanções acima citadas, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

16.2.1 Não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato;

16.2.2 Recusa-se injustificadamente a assinar o Contrato;

16.2.3 Atrasar o fornecimento dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

16.2.4 Não fornecer os serviços, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;

16.2.5 Não fornecer os serviços de acordo com a especificação técnica exigida pelo Termo de Referência e o Edital;

16.2.6 Não substituir, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, os equipamentos/serviços que vierem a ser rejeitados.

16.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado, e no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer** solicita que a proponente tome conhecimento pleno de todas as exigências do referido EDITAL DE REGULAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS – CPP – da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, bem como as exigências e condições presentes nesse Termo de Referência e Edital.

17.2. A remuneração pela execução do projeto far-se-á exclusivamente por parte da Concessionária de Energia Elétrica – ENEL Distribuição Goiás, Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme previsto em Edital da CPP.

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Comissão de Licitação

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório. Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento. Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação. Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Goânia, ___ de _____ de 2022.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da Empresa)

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico).

ANEXO III MINUTA CONTRATUAL

Contrato que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, especializada em serviços de eficiência energética (ESCO), para elaborar e apresentar um projeto de Eficiência Energética voltado para consumo de energia elétrica, referente à SEEL, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nas cláusulas e condições que se seguem:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.376/0001-15, com sede à Av. Fued José Sebba, nº 1.170, Estádio Serra Dourada, Jardim Goiás, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por seu titular, Sr. HENDERSON DE PAULA RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 13836138 SSP-SP e do CPF nº 045.698.898-08, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à xxx CEP: xxxxx-xxx, xxxxx, xx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. XXXXXXXXXX portador do RG nº xxxx – xxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem firmar o presente contrato conforme legislação e especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos, resultante do edital de Chamamento nº 001/2022, objeto do Processo 202117576001510, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Lei Complementar 123/2006, modificada pela Lei 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de eficiência energética (ESCO), para elaborar e apresentar um projeto de Eficiência Energética voltado para consumo de energia elétrica, referente à SEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ESTIMATIVA (QUANTITATIVO E CUSTO)

Parágrafo único- A empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do Projeto e, independente do Projeto ser selecionado ou não no Programa de Eficiência Energética, não será devido nenhum valor por parte da SEEL à referida empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PEE - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

3.1. É um conjunto de medidas bem definidas que, quando implantadas, levarão a uma redução, previamente determinada, dos custos de consumo de energia elétrica de uma empresa ou empreendimento, mantendo-se os níveis de produção e da qualidade do produto final.

3.2. Os procedimentos do Programa de Eficiência Energética determinam, com ênfase nas distribuidoras e empresas proponentes (ESCOs), como deve se basear o processo de elaboração e execução de projetos de eficiência energética regulados pela ANEEL. Definem-se nestes procedimentos, a estrutura e a forma de apresentação dos projetos, os critérios de avaliação e de fiscalização e os tipos de projetos que podem ser realizados com recursos do PEE (Programa de Eficiência Energética).

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE ENTREGA (CRONOGRAMA)

4.1.A Empresa selecionada deverá obedecer às datas limites da CPP da ENEL Distribuição Goiás, ressaltando que a data limite para apresentação de propostas de projetos, junto a ENEL Distribuição Goiás, será conforme determinar o cronograma da referida Chamada.

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. A Empresa contratada deverá analisar as Praças Esportivas a serem contempladas no diagnóstico energético dentre as informadas a seguir. Tal seleção se faz necessária para enquadramento do valor total do projeto dentro do limite máximo de custo a ser estabelecido no edital da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

PRAÇA ESPORTIVA	ÁREA (m²)
Autódromo Internacional de Goiânia	11.318,00
Estádio Serra Dourada	62.844,00
Centro de Excelência do Esporte Arquiteto Eurico Godoi (que engloba o Estádio Olímpico Pedro Ludovico Teixeira – 40.989 m ² , o Laboratório de Capacitação e Pesquisa Draulas Vaz – 10.478 m ² , o Ginásio Rio Vermelho – 7.118 m ² – e o Parque Aquático)	58.585,00
Praça de Esportes do Setor dos Funcionários	4.782,00
Praça de Esportes do Setor Pedro Ludovico	5.113,00
Ginásio Valério Luiz de Oliveira	20.734,00

Total da área: 163.376,00 (Cento e sessenta e três mil, trezentos e setenta e seis) m².

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir integralmente dentro do prazo contratual as obrigações assumidas, conforme especificações contidas na proposta, projeto e termo de referência.

6.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

6.6. Proceder a adequação do Diagnóstico Energético, conforme determinações de correções eventualmente pontuadas pela ENEL, de modo a atender exigências e determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6.7. Permitir, à fiscalização ou supervisão por parte da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, ENEL ou ANEEL, e fiscalizar a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.8. Assumir como responsabilidades exclusivas, todos os custos de mobilização, instalação, projetos e demais necessárias para o perfeito cumprimento do contrato.

6.9. A empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do Projeto e, independente se for o Projeto selecionado ou não no Programa de Eficiência Energética.

6.10. Obedecer integralmente a legislação de segurança para obras e serviços.

6.11. Sendo o projeto selecionado, sua execução será realizada integralmente pela ESCO selecionada, sendo a contratação conforme estipulado no Edital da CPP da ENEL-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1. **A empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do Projeto e, independente do Projeto ser selecionado ou não no Programa de Eficiência Energética, não será devido nenhum valor por parte da SEEL à referida empresa.**

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 9.2. O gestor será designado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, que terá como tarefa acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, pela inexecução total ou parcial desta chamada pública, poderá ser aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Pública:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Estado, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. Sofrerá as sanções acima citadas, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 10.2.1** Não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato;
- 10.2.2** Recusa-se injustificadamente a assinar o Contrato;
- 10.2.3** Atrasar o fornecimento dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 10.2.4** Não fornecer os serviços, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- 10.2.5** Não fornecer os serviços de acordo com a especificação técnica exigida pelo Termo de Referência e o Edital;
- 10.2.6** Não substituir, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, os equipamentos/serviços que vierem a ser rejeitados.

10.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado, e no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo 1º - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo 1º - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo. (ACRESCENTAMOS)

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento assinado no sistema SEI.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois.

Pela **CONTRATADA**:

EMPRESA

Pela **CONTRATANTE**:

Henderson de Paula Rodrigues
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

ANEXO IV
DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).2 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO,
2. MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois.

Pela **CONTRATADA**:

EMPRESA

Pela **CONTRATANTE**:

Henderson de Paula Rodrigues

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170, S/C - Bairro JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GO - CEP 74805-100
- (62)3201-3953.



Referência: Processo nº 202117576001510



SEI 000029879438